**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ .939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:***SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS E MAT. DE PINTURA LTDA-ME.,*pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Plácio Damiani, n. 1200, Lages/SC, CEP 88508-070, CNPJ 26.044.069/0001-00, representada pelo seu Sócio Gerente Rafael Pitz Silvério, CPF 024.655.639-04 e RG 3.985.29-5.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisiçãode pneus**,** câmara de ar e protetores,conforme itens descritosno anexo a este.

**Parágrafo Único -** Integra e completa o presente contrato, para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições,o **Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, Registro de Preços nº 001/2017, realizado pelo CPIMMOC (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO MEIO OESTE CONTESTADO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Roberto Trompowski, nº 68, 2º andar, Centro, Joaçaba/SC, CNPJ 19.678.109/0001-00, por intermédio de seu Presidente, Nadir Baú da Silva, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, o qual assina como anuente.

**CLÁUSULA SEGUNDA –PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ENTREGA, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRAZO**

Conforme documento anexo, o valor total pela aquisição dos pneus e correlatos, objeto do presente contrato é de **R$ 28.343,12 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e doze centavos),**o qual será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 20° dia do recebimento dos produtos, mediante emissão de nota fiscal devidamente aceita pelo Município solicitante.

§ 1º Os pneus, câmaras de ar e protetoresdeverão ser entregues na sede do CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento.

§ 2º Os valores do presente edital serão fixos e irreajustáveis, exceto para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do presente Contrato, nos mesmos índices, fixados na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um ano.

§ 5º Os quantitativos constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o CONTRATANTE obrigado a executá-los integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA –RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

|  |
| --- |
| ORGAO 02-GABINETE DO PREFEITO  UNIDADE 01-GABINETE DO PREFEITO  Proj/At. 04.122.1002.2.002-MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (3)  Recurso 0000-Recursos Ordinários  ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  Proj/At. 26.782.1005.2.013-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (32)  Recurso 0000-Recursos Ordinários  ORGAO 05-SECR.DE TRANSPORTE E URBANISMO  UNIDADE 03-SERVIÇOS DE POLICIAMENTO  Proj/At. 06.181.1015.2.018-MANUTENÇÃO RADIO PATRULHA  Compl.Elem3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (49)  Recurso 0000-Recursos Ordinários  ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  Proj/At. 12.361.1007.2.030-TRANSPORTE DE ALUNOS 1º.GRAU  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (78)  Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (76)  Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)  ORGAO 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA  Proj/At. 20.606.1010.2.041-MANUT.SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO,DEST  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (97)  Recurso 0000-Recursos Ordinários  ORGAO 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  UNIDADE 02-SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE  Proj/At. 18.541.1017.2.044-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (101)  Recurso 0000-Recursos Ordinários  ORGAO 11-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  Proj/At. 08.244.1014.2.050-MANUT.DO CENTRO DE REFER.DE ASSIST.SOCIAL - CRAS  Compl.Elem. 3.3.90.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo (114)  Recurso 0035-Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União  ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE  Proj/At. 10.301.1012.2.058-MANUT.VEICULOS,CONSERVAÇÃO E DEMAIS DESP.  Compl.Elem. 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para Manutenção de Veículos (14)  Recurso 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde |

**CLÁUSULA QUARTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, bem como conferir as quantidades e as condições do objeto entregue em relação ao objeto cotado e contratado.

**CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os pneus, câmaras de ar e protetores de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a entrega dos pneus, câmaras de ar e protetoresna sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta das CONTRATADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato esta vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo e o anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 14 de fevereiro 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SC  Sérgio Luiz Calegari  Prefeito  **CONTRATANTE** | Soma Comércio de Importação & Exportação de Tintas & mat. de pintura Ltda-ME.  Rafael Pitz Silvério  Sócio administrador  **CONTRATADA** |
| Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste Contestado - CPIMMOC  Nadir Baú da Silva  Presidente  **ANUENTE** | |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_